

LEI Nº 2.848, DE 06 DE MAIO DE 2004

“Cria o Programa Municipal de Coleta e distribuição de alimentos a Pessoas carentes”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, cuja coleta no comércio e distribuição a pessoas comprovadamente carentes, poderá contar com a colaboração de entidades voltadas a programas sociais.

Parágrafo Único: Os alimentos objeto da coleta são aqueles sem mais interesse comercial, que precisam sair das prateleiras, mas com valor nutricional aproveitável.

Art. 2º As Etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa ficam a cargos do Poder Executivo.

Art. 3º Para a implantação e execução do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamentais ou não.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,
Presidente.